Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

LEI NÚMERO 2.717 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.995.

"DISPOE SOBRE A ALIENAÇÃO DE LOTES DESTINADOS À HABITAÇÃO POPULAR, CONFORME ESPECIFICA"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder a alienação de lotes, na forma do projeto de parcelamento de solo anexo, parte integrante desta Lei, constante de 250 (duzentos e cinquenta) unidades, implantados na área de 89.210,73 m², cadastrada nesta municipalida de sob nº 12.0001.2000.00.00, localizada no Alto de / Piedade, neste município, desafetada por força da Lei Municipal nº 2.704 de 10/11/95.

Artigo 2º - A alienação dos lotes, de que trata o artigo anterior, será destinada exclusivamente à famílias de baixa renda, com percebimento familiar de até dois salários mínimos mensais, devidamente comprovado pelo serviço de Assistência Social do Município, que procederá ao cadastramento.

Artigo 3º - O valor mínimo atribuído aos lotes, será obtido através/ vés do resultado da divisão do valor cadastral total pelo número de unidades disponíveis, acrescido do custo relativo à implantação do loteamento, conforme o / projeto anexo, para pagamento à vista, com desconto de 20% (vinte por cento), ou parcelado em 6 (seis) prestações.

8

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 4º - Adquirido o lote, e procedido ao registro do título junto ao cartório imobiliário, o interessado terá o prazo de 02 (dois) anos para proceder a edificação, da respectiva residência, sob pena de retrocessão / do imóvel ao Poder Público, por cláusula constante da escritura de venda e compra, indenizado do valor pago.

§ Único - Os projetos residenciais deverão tomar como base,no mínimo, o projeto de planta popular fornecido pela Prefeitura Municipal à população de baixa renda.

Artigo 5º - É vedado ao adquirente de lote, o direito de comercializar o lote adquirido com terceiros, devendo / ser devolvido ao Poder Público, em caso de desistência, ficando este obrigado ao ressarciamento do / "quantum" dispendido até a devolução.

Artigo 6º - O loteamento popular terá caráter exclusivamente residencial, não podendo ser destinado a atividades / diversas das especificadas nesta lei.

Artigo 7º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentar, fixando as condições para o processo licitatório necessário ao cumprimento desta lei, em 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, / correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,11 de dezembro de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra. p/

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações